



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 2279 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1990

AMAURY FIORAVANTI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá decretou e ele promulga a seguinte L E I:

Artigo 1º - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.231 de 05 de maio de 1989 passam a vigorar com a seguinte redação:

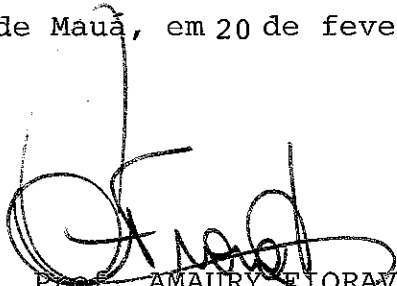
"Parágrafo 1º - Mensalmente será concedida antecipação do reajuste, com base na projeção da variação do índice do mês de pagamento, a qual será deduzida da variação acumulada no trimestre."

"Parágrafo 2º - A despesa resultante da aplicação dos reajustes e antecipações de que trata este artigo, não poderá ultrapassar a 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes."

Artigo 2º - O disposto na presente lei não revoga a antecipação concedida através do Decreto nº 4.368 de 02 de fevereiro de 1990, e vigorará até a revisão da Lei Municipal nº 2.231 de 05 de maio de 1989.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 20 de fevereiro de 1.990.


PRF. AMAURY FIORAVANTI

Prefeito


- segue fls. 02 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 02 -
LEI Nº 2279 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1990

VICTÓRIO MIGUEL BARALDI
Secretário de Assuntos Jurídicos

NELSON JOÃO POLYDORO
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Executiva e
afixada no quadro de editais. Publi-
que-se na imprensa local, nos termos
da Lei Orgânica dos Municípios.--.-

ANTONIO PAULINO PINTO NAZÁRIO
Secretário Executivo

mpn/